

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032  
um

PROCESSO N° 25321/2021  
26/10/21 - 15:32  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 98/2021 - GAB- 16. J. P

Toledo, 26 de outubro de 2021.

Aos Senhores  
**EDUARDO HOFFMANN**  
**FABIANO SCUZZIATO**  
Assessores Jurídicos  
Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei n° 159/2021.**

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8° da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

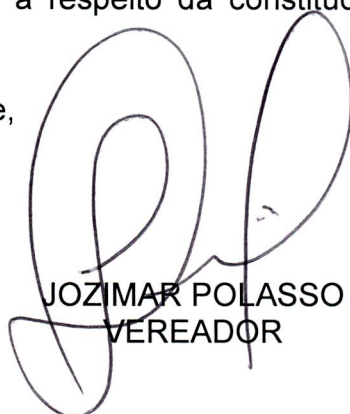
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7° do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n° 159/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,



**JOZIMAR POLASSO**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

## PARECER JURÍDICO Nº 259.2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 159.2021.

**Protocolo:** 2532.2021, Vereador Jozimar Polasso

**Objetivo:** Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo

**Autor:** Poder Executivo.

**Parecer:** Legalidade.

### I. Relatório

Solicitou o Vereador Jozimar Polasso, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 59.2021 que *dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo*.

É o relatório

### II. Parecer

Inicialmente, curial destacar que o tema *contribuição de melhoria* é matéria abordada nos artigos 136 a 150 do Código Tributário Municipal; no inc. III do artigo 145 da Constituição Federal; nos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional; no Decreto-Lei nº 195/1967, que trata da cobrança do referido tributo e no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho 1995, que trata do parcelamento.

Desta forma, a edição e promulgação desta norma deve respeito às leis acima relacionadas, especialmente por se tratar de normativos gerais, sobre ofensa ao princípio da legalidade.

Assim, não se vislumbrando desconformidades e/ou ilegalidades, é o parecer pela legalidade na tramitação.

Toledo, 28 de outubro de 2021.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 159/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

